



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 7446/GAB/PMB/2017

Buritis, 26 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui a Comissão Gestora do Portal da Transparência. E dá outras providências”.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Portal da Transparência do Poder Executivo, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informação sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

I – Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.

II – Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.

III – As publicações no portal de transparência obedecerão à forma de processo eletrônico, contendo todos os atos gerados no processo físico em tramite local, conforme normas e leis vigentes.

IV – Os atos administrativos materiais praticados de forma individual por servidor no exercício da função, são obrigatórios atos idênticos na plataforma eletrônica do portal de transparência.

V - O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o município venha sofrer em virtude de sua omissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VI – As secretarias, departamentos, autarquias e setores administrativos são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação 12.527/2011, e Instrução Normativa 052/TCE/RO, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria SIC ou ESIC.

VII – Fica autorizado às secretarias através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste neste decreto e amplie os princípios do portal de transparência.

VIII – Considera - se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie legislação de transparência, e decisões da Comissão Municipal de Gestão do Portal de Transparência.

IX – A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito terá por atribuição;

I – Publicar os atos oficiais do gabinete, (portarias, decretos, leis, contratos, resoluções e homologações, dentre outros que lhe fizerem necessários), contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados.

II – Publicar Contratos, Termos aditivos e elementos de contratação assumidos pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente conforme normas e leis vigentes os documentos físicos ordenados em sua cronologia.

III – informar a situação ou estágio ao qual se encontra o processo.

IV - fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes à: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Decretos, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ terá por atribuição:

I - Disponibilizar em tempo real dados referentes à:

- a) receita arrecadada pelo Município;
- b) despesas realizadas por órgãos e entidades municipais;
- c) transferências constitucionais e legais do Município.
- d) diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta.
- e) despesas realizadas com combustíveis.
- f) despesas de passagens.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- II - Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente.
- III – Publicar através do setor contábil os balancetes, relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária e atualização da dívida ativa municipal nos prazos e normas vigentes.
- III - apoiar o Gabinete para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência.
- IV - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 4º - O Departamento de Gestão e Recursos Humanos, DRH, terá por atribuição:

- I - Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a portarias de nomeação, exoneração, convocação e atos relativos do setor, possibilitando consultas aos dados dos servidores na situação funcional;
- II - Zelar pelos dados e informações dos servidores municipais no portal;
- III - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;
- IV – Prover número de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e /ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores inativos e estagiário e terceirizados; quanto a diárias: cargo ou função exercida meio de transporte, valor total despendido, discriminando o valor total das passagens; número da ordem bancária correspondente.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuição:

- I – Realizar as publicações referentes às compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local.
- III – informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo.
- IV - Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência e demais atos de competência do setor.
- V - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável por:

- I – Determinar ao departamento de convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo município, vinculados ao departamento no portal:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II – Publicar informações do PPA, LDO e LOA.

III - atualizar a publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário.

IV - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

V - Disponibilizar os editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 7º - O Controle Interno do Poder Executivo Municipal fica incumbido de acompanhar juntamente com o (a) gestor (a) do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações disponibilizadas.

Art. 8º - Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pela Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10 deste Decreto, cujos procedimentos e responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

Art. 9º - O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico <http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br/>

I - Os órgãos do Poder Executivo deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

Art. 10 - Fica instituída a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado ao Gabinete, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada pelo Gabinete e pelos demais órgãos e entidades da administração pública Municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública vigente no país.

IV – Adotar instruções que orientem as unidades da administração municipal, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública.

V - Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere à lei da informação 12.527/2011.

VI – Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, SIC físico e E-SIC - eletrônico.

Art. 12 - A Comissão Gestora do Portal da Transparência será composta pelos seguintes membros:

I – Controlador Interno; (fiscalização)

II – Chefe de Gabinete;

III - Procurador do Município;

IV - Secretário Municipal da Fazenda;

V – Secretário Municipal de Administração

V – Diretor de Gestão e Recursos Humanos;

§ 1º - A Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidida pelo Procurador do Município designado pelo Prefeito.

§ 2º - A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares suplentes ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 3º- A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 4º- A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.

§ 5º - O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 13 - A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis/RO 26 de Julho de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BURITIS - RO

RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06 - CEP: 76.880-000
TELEFONE: (69) 3238-3860
BURITIS / RO

Documento Publicado Eletronicamente por JÉSSICA VALENTIM MORAIS - 008949-1,
em 05/05/2020 às 09:29:31, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 6

Código de Autenticidade: 05R8.VP05.S20T.0929.A31D

<https://transparencia.buritis.ro.gov.br/>



05R8.VP05.S20T.0929.A31D

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.buritis.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 05R8.VP05.S20T.0929.A31D